



LEI COMPLEMENTAR Nº 118.

**REDUZ TEMPORARIAMENTE A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER-VIVOS" – ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A alíquota do Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, "inter-vivos" – ITBI, prevista no art. 253 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1, de 2001), fica temporariamente reduzida em 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**§1º** A redução fixada no *caput* deste artigo poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto, desde que o imposto seja recolhido na modalidade de pagamento à vista, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão do documento de arrecadação/boleto.

**§2º** Decorrido o período estabelecido no *caput* deste artigo, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos no período citado, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 253 do Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 1, de 2001).

**Art. 2º** Fica vedada a prorrogação do prazo declinado no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 16 JUL. 2021

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 292 Em 17/07/21

Órgão Impresso

Nº 13634 Em 17/07/21

Leonardo Paranhos,  
Prefeito Municipal.